



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juízo da 407ª Z. E. - Taubaté

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAUBATÉ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO JUÍZO DA 407ª ZONA ELEITORAL –
TAUBATÉ

O MUNICÍPIO de Taubaté, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.176.005/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 407ª Zona Eleitoral, localizada na Av. John Fitzgerald Kennedy, 1230 - Jardim das Nações, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a manutenção do **407º Cartório Eleitoral** no Município de Taubaté, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juízo da 46ª Z.E. - Taubaté

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei, n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juiz de 407ª Z. E. - Taubaté

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juiz de 407 "J. E. - Taubaté

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

5.2. Fica regularizada, por meio deste instrumento, a cessão do imóvel, as requisições de servidores, a manutenção e segurança do imóvel objeto deste convênio, no período compreendido de 11/08/2015 até a assinatura deste Termo, para todos os efeitos do objeto deste convênio.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Jornal Voz do Vale.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Taubaté, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juiz da 407ª Z. E. - Taubaté

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Taubaté, em 17 de junho de 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ JUNIOR

Prefeito de Taubaté

ÉRICO DI PROSPERO GENTIL LEITE

Juiz Eleitoral

407ª Zona Eleitoral – Taubaté/SP

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

Jayme Rodrigues de Faria Neto
R.G.: Procurador Geral do Município
OAB/SP: 304.100

Assinatura

Nome:

R.G.:

ANA FLÁVIA ARMANI
Chefe da 407ª Zona Eleitoral



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juízo da 407ª Z. E. - Taubaté

**ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 17 de junho
de 2019 (PLANO DE TRABALHO)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de **Taubaté**, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Taubaté e Juízo da 407ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n. 38.830/19

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo
Juíz de 407ª Z. E. - Taubaté

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

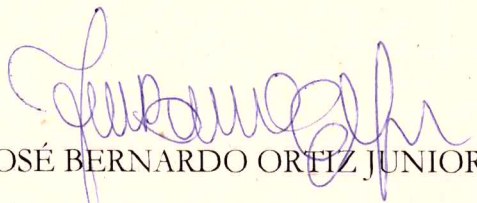
Obrigaç�o	Especifica��o
1) Disponibiliza��o/loca��o de im�vel para o funcionamento do Cart�rio Eleitoral.	Im�vel com condi��es de acessibilidade.
2) Manuten��o do im�vel disponibilizado ou locado.	Realiza��o das obras e reparos que se fizerem necess�rios.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do im�vel.	Pagamento de impostos, taxas, alugue�s e demais despesas decorrentes da instala��o e perman�ncia do Cart�rio Eleitoral no im�vel disponibilizado ou locado.
4) Presta��o de servi�os de limpeza	[indicar periodicidade conforme a necessidade do Cart�rio Eleitoral]
5) Requisi��o de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.

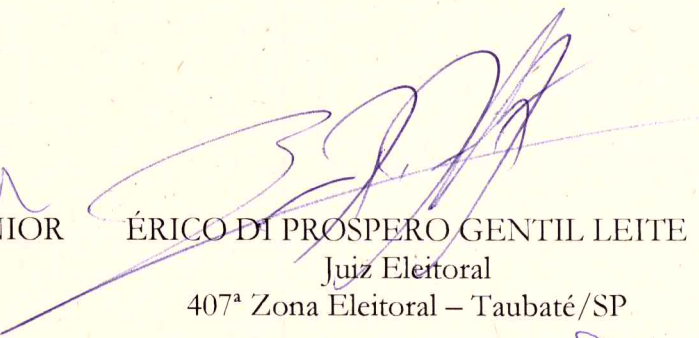
In cio da vig ncia: A partir da data de celebra  o do conv nio de coopera  o, retroagindo, no que couber   11/08/2015, nos termos da Cl usula Quinta, item 5.2.

T rmino: Enquanto vigorar o conv nio de coopera  o.

Os Exmos. Srs. Prefeito do Munic pio de Taub t  e Ju z de Direito Titular da 407  Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme disp e o artigo 116,   1 , da Lei n. 8.666/1993.

Taub t , em 17 de junho de 2019.


JOS  BERNARDO ORTIZ JUNIOR
Prefeito de Taub t 


 RICO DI PROSPERO GENTIL LEITE
Ju z Eleitoral
407  Zona Eleitoral – Taub t /SP

